



ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

Lei nº. 1.210/2020

Em 05 de novembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE ESPERA DOS PACIENTES PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DOS PACIENTES QUE SERÃO SUBMETIDOS A CIRURGIAS MÉDICAS ELETIVAS REALIZADAS COM RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a divulgação das listas de espera de pacientes, por especialidades médicas, para as consultas especializadas e para os pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º. A publicação ocorrerá nos murais da Prefeitura, da Câmara Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde e, será publicada no link de fácil acesso e visualização a ser criado no sítio oficial do Município de Paranaiguara - www.paranaiguara.go.gov.br.

§2º. A atualização da lista deverá ocorrer mensalmente.

§3º. Fica resguardado o direito ao sigilo e privacidade quanto ao nome do paciente, qualquer que seja o serviço aguardado, devendo ser inserido na lista de espera somente as primeiras letras do seu nome e sobrenome do paciente com o número do seu cartão SUS.

Art. 2º. As listas de pacientes mencionadas no art. 1º desta Lei devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – as primeiras letras do seu nome e sobrenome do paciente com o número do seu cartão SUS; o número identificador do paciente e/ou do responsável legal, junto ao Registro Geral (RG), bem como seu órgão expedidor.

II – a data de ingresso do paciente na fila de espera;

III - a posição que ocupa na fila de espera de consultas ou de cirurgias, da especialidade médica pertinente.

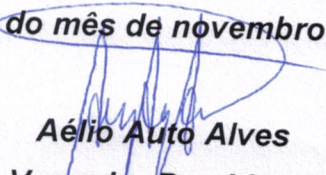


ESTADO DE GOIÁS
PARANAIGUARA
PODER LEGISLATIVO

Art. 3. As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo municipal, devendo atualizar as listas de espera dos pacientes para as consultas especializadas e dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas, mensalmente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Art. 4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara,
estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2020.*


Aélip Auto Alves
Vereador Presidente